

PUBLICADO
Extrema, 23 / 04 / 26

LEI Nº. 5.437

DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação pecuniária no âmbito da “Supercopa Jamantão 2026” e dá outras providências. “

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação pecuniária às equipes participantes da “Supercopa Jamantão 2026”, até o limite total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A competição contará com a participação de até 52 (cinquenta e duas) equipes, sendo estruturada em fases eliminatórias sucessivas.

Art. 3º - A 1ª fase da competição terá caráter exclusivamente classificatório, não gerando qualquer direito à percepção de premiação pecuniária.

Art. 4º - A premiação será devida exclusivamente às equipes que, a partir da 2ª fase da competição, obtiverem vitória e, em razão dela, classificação para a fase subsequente do certame, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - A premiação pecuniária da “Supercopa Jamantão 2026” observará, como referência de resultado final, os seguintes valores por colocação:

I – campeão: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – vice-campeão: até R\$ 13.000,00 (treze mil reais);



III – 3º e 4º colocados: até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por equipe;

IV – do 5º ao 8º lugar: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por equipe;

V – do 9º ao 16º lugar: até R\$ 1.000,00 (mil reais) por equipe.

Art. 6º - O pagamento da premiação não se dará de forma direta por classificação final, sendo realizado exclusivamente de forma escalonada, conforme o desempenho esportivo das equipes em cada fase da competição.

§1º - Os valores previstos no artigo anterior correspondem ao somatório acumulado das premiações por vitória nas fases sucessivas do certame.

§2º - O pagamento será efetuado por fase vencida, observados os seguintes valores:

I – 2ª fase: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – 3ª fase (oitavas de final): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – 4ª fase (quartas de final): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – 5ª fase (semifinal): R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V – final:

a) vice-campeão: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

b) campeão: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

§3º - Fica vedado qualquer pagamento adicional a título de premiação final por classificação.

Art. 7º - A execução desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que será responsável pela regulamentação das condições, critérios, prazos e procedimentos para a entrega das premiações, bem como pela coordenação das atividades relacionadas à execução das competições.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos empregados na execução da premiação, deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de



Contabilidade, que se encarregará de verificar a conformidade das despesas com as disposições desta Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único - Caso haja recursos eventualmente não utilizados no processo de premiação, estes deverão ser devolvidos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, que será emitido pelo órgão fazendário da municipalidade, assegurando a transparência e o correto tratamento dos valores públicos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -